



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

De acordo com os artigos 29, inc. VI, 37, inc. X e 39, § 4º da Constituição Federal e artigos 16, inc. VII, 27, inc. X e 33, § 4º da Constituição Estadual, a fixação do subsídio dos vereadores deve ocorrer mediante **lei formal específica**, cuja iniciativa compete exclusivamente à Câmara de Vereadores.

Nesse sentido, o valor dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo deve obrigatoriamente ser precedida de lei municipal autorizadora, motivo pelo qual a presente propositura é absolutamente pertinente.

Com relação aos subsídios dos Secretários Municipais houve a aplicação do reajuste durante os anos de 2022, 2023 e 2024, observado a correção inflacionária aos valores atualmente percebidos.

Aos subsídios dos Secretários Municipais aplicou-se correção inflacionária desde do ano da mesma proporção aos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Os valores fixados pelo presente projeto observa os limites máximos para o subsídio do membros do Poder Executivo local estabelecidos pelo artigo 29 da Carta Magna.

Desse modo, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no Órgão Oficial do Município antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria posta em debate.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catuji/MG, 20 de Junho de 2024.

Etelvina Ramalho dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG